

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 177/2023

PROCESSO N.º 125-2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA AQUISIÇÃO DE 100 BOLSAS
TÉRMICAS PARA INSULINA E 50
BOLSAS TIPO ESTOJO.
ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE. DISPENSA
DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, o Processo n.º 125/2023, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 100 BOLSAS TÉRMICAS PARA INSULINA E 50 BOLSAS TIPO ESTOJO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme requisição feita pelo Memorando Interno n.º 189/2023, sendo a contratação com Dispensa de Licitação, para fins de distribuição para pacientes da Secretaria de Saúde.

O processo vem acompanhado de Documento de Formalização da Demanda (DFD), expondo: Órgão; Setor Requisitante; Responsável pela Demanda; Objeto; Legislação; Justificativa da necessidade da contratação; Estimativa de Preços/Preços Referenciais; Da Viabilidade da Contratação; etc. Visado pelo Secretário.

Foram apresentadas nos Autos, propostas ou orçamentos de 06 (seis) empresas, para fornecimento dos produtos.

Foi solicitada a contratação da empresa NK DISTRIBUIDORA LTDA – ANDREIA CRISTINA NIED-ME, CNPJ N.º 32.219.667/0001-75, de Fazenda Vilanova, RS, por

apresentar o melhor orçamento (menor preço), no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite previsto na legislação.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados ao Projeto/Atividade 2150, Despesa 3390.30.19.00.00.00, Recurso 4050.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, em observância a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento (menor preço), opinando por sua homologação.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 20 de junho de 2023.


Estevan Scarsi
OAB/RS nº 126.335
Assessor Jurídico
Portaria nº 13.265/2022